



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.568/2019

Altera o art. 20 e acrescenta parágrafo ao art. 20 da Lei Municipal n.º 0808/1985, estabelece normas gerais para o serviço de transporte de passageiros, em veículos, automóveis de aluguel e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O art. 20 da Lei Municipal n.º 0808/1985 passa a vigorar com a seguinte redação:

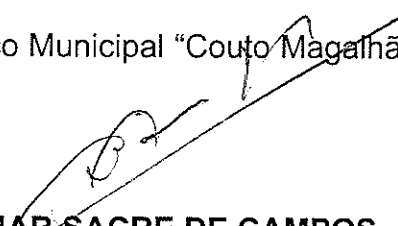
"Art. 20 Os permissionários deverão substituir seus veículos, quando atingirem 08 (oito) anos de uso desde que estejam em perfeito estado de conservação e segurança devidamente atestados pelo órgão competente do Município.

§ 1º Não serão renovados ou transferidos os alvarás de licença, relativos aos veículos que atingirem o limite fixado neste caput.

§ 2º Os atuais veículos dos permissionários já atestados dentro do limite de 06 (seis) anos previstos na lei anterior não poderão ser substituídos por outros mais antigos."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 04 de dezembro de 2019.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

GAL: Encontra-se fundamentado aos vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados a Adesão a Ata de Registro de Preços Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2019 oriundo do Pregão Presencial nº 112/2018, da Prefeitura Municipal de Mineiros/GO - Fundo Municipal de Saúde de Mineiros/GO, conforme descrito no Edital e seus Anexos, do Termo de Referência nº 48/2019, bem como aos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO Nº. 625209/2019. OBJETO: Tem por objeto a Contratação Aquisição de equipamentos médicos (MONITOR MULTIPARÂMETRO) para atender as Unidades de Pronto Atendimento da Atenção Secundária e Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global estimado de R\$ 90.049,97 (noventa mil e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 4.4.90.52.00.00.00 Equip. e Mat. Permanente Fonte: 0102/0146. DO: 09.02.10.301.0012. P/A: 2.304. ND: 4.4.90.52.00.00.00 Equip. e Mat. Permanente. Fonte: 0102/0146/147. VIGÊNCIA: O período da vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e publicação. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Saúde, Fiscal Servidora MONARA MOREIRA MACIEL POIT, matrícula: 132928, portadora da Cédula de Identidade RG 1809717-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 023.698.571-02, Suplente de Fiscal: Servidora ALYNE PEREIRA GUIMARÃES, matrícula: 132962, portadora da Cédula de Identidade RG 1989645-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 025.780.071-95.

DATA DE ASSINATURA: 13.12.2019.

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

GDB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Contratada

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

Processo Administrativo Disciplinar nº 032/2019.

Processada: Leane Rodrigues de Souza Rosini

Fatos Investigados: Abandono de Cargo

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, instituída pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, na data de 14 de maio de 2019, página 231/232, tendo em vista o disposto no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande) **CITA**, pelo presente edital, a servidora **LEANE RODRIGUES DE SOUZA ROSSINI** para que tome ciência da acusação que lhe é imputada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da última publicação deste, comparecer à sede da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, sito à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Paço Municipal Couto Magalhães, Bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT, Fone 8443-7150, de segunda a sexta-feira, das 12:00 horas às 18:00 horas, a fim de apresentar **DEFESA ESCRITA**, no prazo de 15 (quinze) dias, no processo disciplinar que responde, sob pena de lhe ser decretada a Revelia.

Várzea Grande, 12 de dezembro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão de Sindicância

Matrícula nº 31375

LEIN.º4.568/2019

Altera o art. 20 e acrescenta parágrafo ao art. 20 da Lei Municipal n.º 0808/1985, estabelece normas gerais para o serviço de transporte de passageiros, em veículos, automóveis de aluguel e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O art. 20 da Lei Municipal n.º 0808/1985 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 Os permissionários deverão substituir seus veículos, quando atingirem 08 (oito) anos de uso desde que estejam em perfeito estado de conservação e segurança devidamente atestados pelo órgão competente do Município.

§ 1º Não serão renovados ou transferidos os alvarás de licença, relativos aos veículos que atingirem o limite fixado neste caput.

§ 2º Os atuais veículos dos permissionários já atestados dentro do limite de 06 (seis) anos previstos na lei anterior não poderão ser substituídos por outros mais antigos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 04 de dezembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Pedro Paulo Tolares

LEIN.º4.569/2019

Dispõe sobre a política municipal participativa da juventude e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a política municipal participativa da juventude.

Parágrafo único. A política municipal da juventude será exercida, de forma direta, por alunos do ensino fundamental e médio, por meio de colegiado, com participação de pais e gestores municipais.

Art. 2º O colegiado será deliberativo e terá como objetivo promover a participação social nas políticas de juventude no município.

Art. 3º O colegiado terá como membros:

I - representantes do poder público:

- a) 02 membros titulares e 02 membros suplentes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- b) 01 membro titular e 01 membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 membro titular e 01 membro suplente da Secretaria Municipal de Governo;
- d) 01 membro titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- e) 01 membro titular e 01 suplente da Câmara de Vereadores.

II - representantes da sociedade:

- a) 03 membros titulares e 03 suplentes, estudantes de nível fundamental, e;